

# Estudo Técnico Preliminar 45/2024

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 63060.005056/2024-41

## 2. Descrição da necessidade

Conforme disposto no art. 1º do Decreto nº 92.512/1986, “o militar da Marinha, do Exército e da Aeronáutica e seus dependentes têm o direito à assistência médico-hospitalar, sob a forma ambulatorial ou hospitalar, conforme as condições estabelecidas neste Decreto e nas regulamentações específicas das Forças Singulares”.

Na Marinha do Brasil, a regulamentação específica está descrita nas Normas para Assistência Médico-Hospitalar, DGPM-401 (4ª Revisão), em que refere que os Hospitais Distritais são diretamente subordinados aos respectivos Comandos dos Distritos Navais e que, sob a supervisão técnica da Diretoria de Saúde da Marinha (DSM), são responsáveis pelas atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, atenção básica e especializada.

Nesse sentido, o Hospital Naval de Brasília (HNBra), como Organização Militar Hospitalar (OMH) subordinada ao Comando do 7º Distrito Naval e sob apoio técnico da Diretoria de Saúde da Marinha (DSM), possui a responsabilidade de prover e prever assistência médico-odonto-hospitalar em todos os seus níveis de complexidade, aos usuários do Sistema de Saúde da Marinha (SSM), nas localidades componentes da jurisdição do Comando do 7º Distrito Naval, que inclui os estados Distrito Federal, Goiás e Tocantins, totalizando aproximadamente, 17.000 (dezesete mil) usuários.

Para o desenvolvimento da assistência odontológica aos seus usuários, o HNBra dispõe da Odontoclínica do Guará, que conta com estrutura física, serviços e equipamentos descritos no anexo A, e da força de trabalho do Departamento de Saúde, ao qual, a Divisão de Odontologia está subordinada, apresentada no anexo B. É notório que, pela indisponibilidade de infraestrutura, equipamentos, serviços e recursos humanos que contemplem toda a necessidade relativa à assistência odontológica, diversos atendimentos e procedimentos não conseguem ser realizados nas dependências desta OMH.

Portanto, diante da necessidade de complementação da assistência e serviços na área da saúde odontológica prestada aos beneficiários do Fundo de Saúde Marinha (FUSMA) e seus dependentes, o HNBra busca o credenciamento de Organizações Civis de Saúde (OCS) interessadas na prestação de serviços odontológicos.

## 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Odontologia	DANIELA CIA PENONI

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação do serviço em questão se classifica como de natureza continuada, de caráter complementar, sob o regime de execução indireta, e se enquadra na inexigibilidade de licitação de prestadores de serviços odontológicos (OCS), mediante credenciamento, vinculado a ato de chamamento público, destinado a pré-qualificar todos os interessados que preencham os requisitos e preços previamente definidos pela administração, devendo observar os seguintes requisitos:

1. ampla divulgação, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação local, podendo também a administração se valer, suplementarmente e a qualquer tempo, com vista a ampliar o universo de credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional;
2. fixação dos critérios e exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se, de modo que os profissionais, clínicas e laboratórios que vierem a ser credenciados tenham, de fato, condições de prestar um bom atendimento, sem que isso signifique restrição indevida ao credenciamento;

3. fixação, de forma criteriosa, da tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços odontológicos e os critérios de reajustamento, bem assim as condições e prazos para o pagamento dos serviços faturados;
4. consignação de vedação expressa do pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex.) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados;
5. estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciados;
6. permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas;
7. previsão da possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a Administração, com a antecedência fixada no termo;
8. possibilitar que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento; e
9. fixação das regras que devam ser observadas pelos credenciados no atendimento (como por exemplo a proibição de que o credenciado exija que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco).

## 5. Levantamento de Mercado

O levantamento do mercado está diretamente relacionado à disponibilidade de prestadores de serviços odontológicos interessados, OCS, na abrangência do Comando do 7º Distrito Naval, desde que preencham as condições e preços pré-estabelecidos pela Administração, sendo a escolha do prestador de serviço de saúde realizada pelo próprio usuário, entre as OCS credenciadas de sua preferência, de acordo com a especialidade indicada para o seu tratamento.

Por tratar-se de prestação de serviços em assistência odontológica, foram escolhidos os parâmetros II e IV do Art. 5 da IN 65 /2021, para realizar o levantamento de mercado, a partir de contratações similares da Administração pública e com a realização de pesquisa direta com tais prestadores de Brasília-DF, sobretudo para refletir os preços praticados nesta região.

## 6. Descrição da solução como um todo

Como demonstrado, o HNBra não dispõe de todos os recursos humanos e materiais necessários ao pleno atendimento de suas atribuições previstas na legislação, mesmo diante de esforços diuturnos para redução de seus pontos críticos.

O credenciamento, no Distrito Federal e Estado de Goiás, de Organizações de Saúde odontológica Extra-Marinha, já tem se mostrado uma alternativa mais que satisfatória ao HNBra: necessária. Ele preserva os princípios da eficiência e economicidade, bem como cumpre com a prestação da assistência odontológica complementar em atendimento ambulatorial aos militares e seus dependentes que tiverem direito à assistência médico-hospitalar, nos termos da Lei nº 6.880, de 1980, e respectiva regulamentação.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A demanda para serviços de saúde dá-se de forma espontânea e, uma vez apresentada, a instituição deve ter, em seu planejamento, a solução para absorvê-la, com os diversos serviços oferecidos em seu escopo de credenciados.

A Força de Trabalho da Divisão de Odontologia, descrita no anexo B, a qual é subordinada ao Departamento de Saúde do HNBra, precisa ser considerada, uma vez que, além do déficit de profissionais, grande parcela destes são militares temporários, com alta rotatividade anual, o que não permite assegurar que todas as especialidades apresentadas serão mantidas. Por outro lado, não houve um aumento no quantitativo dos quadros da saúde na Marinha do Brasil de forma a acompanhar a demanda, havendo uma defasagem crescente e, inversamente proporcional, ao número crescente de usuários, fator este determinante para uma consequente restrição da oferta de atendimento.

O efetivo de militares da MB é fixado a cada ano em Decreto Presidencial, estando limitado, em razão da necessidade de composição dos diversos Corpos e Quadros, aos termos do contido no art. 12, da Lei nº 9.519/97.

Desta forma, o Edital de Chamamento deve abranger o maior número possível de OCS odontológicas para complementar a assistência, tendo como base a estimativa de valores gastos numa série histórica dos últimos anos de contratações.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 745.000,00

Os serviços odontológicos a serem contratados visam atender às necessidades dos beneficiários do Sistema de Saúde da Marinha (SSM), de forma complementar, não podendo ser definida sua quantidade exata no momento da contratação ou credenciamento de determinada OCS, pela natureza do objeto e, ainda, considerando a complexidade e imensa gama de serviços odontológicos possíveis de serem realizados, ou não, durante a vigência do Edital de Credenciamento.

Nesse contexto, diante da imprevisibilidade, optou-se por levantar e demonstrar no quadro abaixo, a quantidade estimativa dos custos de encaminhamentos para consultas/serviços em OCS odontológicas, registrados nos três últimos anos, para se ter uma ideia de grandeza:

Custos com OCS			
Ano	Custo Total com OCS de Serviços de Saúde	Custo com OCS de Assistência Odontológica	Peso/Custo Total
2022	R\$ 46.455.180,24	R\$ 474.498,26	1,02%
2023	R\$ 53.094.919,39	R\$ 721.513,78	1,36%
2024 até MAIO	R\$ 19.631.582,76	R\$ 233.850,76	1,19%

Por outro lado, é possível mensurar como estimativa do valor da contratação anual, levando em consideração o ano de 2023, o montante da dotação com despesas de saúde de serviços odontológicos, para o ano de 2025, no valor de até R\$ 745.000,00.

O objeto da contratação está previsto no Programa de Aplicação de Recursos (PAR), conforme detalhamento a seguir:

I) Código PAR: 0235/2024; e

II) Data da aprovação de inclusão do objeto no PAR: 29AGO2024.

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A solução destina-se ao credenciamento de OCS para prestação de serviços de assistência odontológica aos usuários do SSM, estando o parcelamento dos itens padronizados pelo mercado de saúde e, desta forma torna-se mais vantajoso e eficiente para a Administração. Ademais, torna o processo mais atrativo para maior número de possíveis credenciados no certame, não cerceando a competição entre os pretendentes prestadores de serviços.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não será necessária nenhuma contratação correlata ou interdependente para o emprego seguro e adequado do serviço.

Atualmente existem 15 contratações vigentes para o objeto, para a prestação dos serviços de saúde na área de odontologia, celebradas através do Edital de Credenciamento 01/2019 do HNBra. No entanto, por ver próximo seu prazo de vencimento, este será substituído pelo edital sob exame.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. As contratações vindouras com a publicação do Edital de Chamamento em tela, estão alinhadas com o objetivo estratégico da Diretoria Geral de Pessoal da Marinha (DGPM) para a Assistência Médico-Hospitalar (AMH), descrita na publicação DGPM-401 (4ª Rev.), na qual consta a subordinação direta dos Hospitais Distritais aos respectivos Comandos dos Distritos Navais e, que sob a supervisão técnica da Diretoria de Saúde da Marinha (DSM), executam as atividades pertinentes ao Subsistema Assistencial no que se refere à prestação de AMH para prevenção e promoção da saúde, atenção básica e atenção especializada.

11.2. Limites e Instâncias de Governança para a Contratação de Bens e Serviços:

A presente contratação trata da Natureza de Despesa (ND) 339039, Prestação de Serviços de Assistência Odontológica comum às Unidades de Saúde da Administração Pública, sendo classificada como Atividade de Custeio, ou seja, aquelas diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais. Ademais, a Portaria nº 338/Com7ºDN/2024 2022, subdelega competência para a Diretora do Hospital Naval de Brasília (HNBra) assinar, presidir ou aprovar Documentos administrativos, com teor de:

"(...) a) documentos referentes às licitações, contratos, acordos e atos administrativos e seus documentos decorrentes de suas próprias licitações; e  
b) referentes à aprovação, quanto à conveniência e oportunidade, e à assinatura, em nome do Comandante do 7º Distrito Naval da Marinha, dos contratos administrativos e contratos privados da Administração Pública, firmados pelo HNBra, ainda que tais contratos se refiram às hipóteses de licitação dispensada, dispensável ou inexigível, inclusive de seus documentos decorrentes, e à atividade de custeio, neste último caso, após autorização do ODS ou CM, conforme o caso, quando os valores forem superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), obedecidas as disposições legais em vigor, as diretrizes e instruções específicas que regulem sua elaboração; (...)"

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Cumprir o disposto no art. 1º do Decreto nº 92.512/1986, através da oferta de serviços em saúde complementares aos disponíveis no HNBra, possibilitando sanar as demandas em saúde dos usuários do SSM adscritos por este Hospital Naval.

## 13. Providências a serem Adotadas

A Seção de Credenciamento e Departamento de Auditoria adotarão as seguintes providências:

1. Verificar se as OCS candidatas ao credenciamento estão habilitadas para credenciarem-se;
2. Solicitar visita técnica à OCS pelo fiscal;
2. Confeccionar os Termos de Contrato; e
3. Auditar as guias de atendimentos remetidos pelos credenciados.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

Serão observadas em todas as fases do processo de credenciamento, as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em atenção à IN SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, a Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, e suas alterações, Decreto nº 10.936/2022 e Resolução CONAMA nº 358/2005.

É de total responsabilidade da Credenciada o cumprimento das normas ambientais vigentes para o fornecimento dos bens e prestação dos serviços, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos.

A Credenciada contratada deverá tomar todos os cuidados necessários para que da consecução dos fornecimentos ou execução de serviço não decorra qualquer degradação ao meio ambiente.

A Credenciada deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados caso ocorra passivo ambiental em decorrência da execução de suas atividades objeto desta licitação.

A Credenciada deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1 de 19/01/2010, referente aos Critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seu Art. 5º, no que couber.

A comprovação do disposto no subitem anterior poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido e/ou serviços executados cumprem com as exigências ambientais.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

Tendo em vista a necessidade de se cumprir o disposto no art. 1º da Lei nº 92.512/1986, considerando que as contratações em tela estão previstas no planejamento do HNBra para o ano subsequente, associado aos fatos do aumento das demandas em saúde do usuário do SSM em consonância a uma defasagem crescente do efetivo de militares atuantes nas áreas da saúde, ressaltase que a referida contratação é viável – e necessária – para complementar a assistência em saúde odontológica oferecida pelo HNBra aos usuários do Sistema de Saúde da Marinha.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Responsável pela Elaboração:

**THAIS SOUZA D AVILA BATISTA**

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 03/09/2024 às 10:01:31.

**LUCIANA NORBERTO FIUZA DE OLIVEIRA**

Membro da comissão de contratação

**DANIELA CIA PENONI**

Membro da comissão de contratação

Despacho: Responsável pela Aprovação:

**STELLA TAYLOR PORTELLA**

Capitão de Mar e Guerra (Md) - Ordenadora de Despesas

## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexo\_A\_do\_ETP.pdf (74.26 KB)
- Anexo II - Anexo\_B\_do\_ETP.pdf (132.98 KB)

**Anexo I - Anexo\_A\_do\_ETP.pdf**



**MARINHA DO BRASIL  
HOSPITAL NAVAL DE BRASÍLIA**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR  
ANEXO A**

**1. ESTRUTURA FÍSICA, SERVIÇOS OFERECIDOS E EQUIPAMENTOS DA DIVISÃO DE ODONTOLOGIA**

A Divisão de Odontologia realiza, em média, 1100 atendimentos por mês. Atualmente, sua estrutura física abrange treze consultórios odontológicos, uma central de esterilização, uma recepção, uma sala de espera, uma sala de raios-X e um laboratório de prótese dentária equipado com sistema "CAD-CAM", composto por scanner intra-oral (CAD - "computer assisted design"), fresadora de peças protéticas (CAM - "computer assisted manufacturing"), além de forno para queima dos blocos cerâmicos. Disponibiliza consultas nas especialidades de prótese dentária, periodontia, dentística restauradora, endodontia, cirurgia bucomaxilofacial, disfunção temporomandibular (DTM), implantodontia, ortodontia, prevenção e odontopediatria.

Cabe ressaltar ainda que, por falta de aparelhagem específica e carência de profissionais, existe a necessidade de encaminhamento dos usuários para clínicas de imagem e laboratórios de prótese credenciados, a fim de suprir a demanda existente. Nesse sentido, é necessário o credenciamento de Organizações de Saúde Extra-Marinha (OSE) para complementar e suplementar aqueles já prestados nesta Organização Militar, conferindo a esta Administração os meios necessários ao cumprimento de sua missão.

Apesar dos protesistas da Divisão de Odontologia instalarem placas de mordida, eles não estão capacitados a tratar a dor relacionada à disfunção temporomandibular (DTM), no que tange a ajustes oclusais, ajustes de placas miorrelaxantes, planejamento de sessões de fisioterapia, laserterapia e demais procedimentos associados à DTM. Além disso, não há profissionais que confeccionem o aparelho intraoral de avanço mandibular para tratamento de ronco e apneia do sono (AIO). Apesar do tratamento considerado padrão-ouro para Apneia Obstrutiva do Sono (AOS) ser o aparelho de pressão positiva (CPAP), o AIO de avanço mandibular é uma opção alternativa ao CPAP, mais bem indicada para quadros de ronco primário ou de AOS leve. O HNBra tem recebido encaminhamentos de médicos e cirurgiões-dentistas extra-MB solicitando a instalação de AIO. Os usuários com indicação do uso de AIO têm apresentado ao Centro de Apoio ao Usuário (CAU) orçamentos de AIO de clínicas odontológicas extra-MB não credenciadas. Esses casos têm sido levados ao Conselho técnico, tendo sido aprovados a fim de atender a necessidade do paciente. O Hospital das Forças Armadas também não tem profissional habilitado a realizar esse tratamento.

**2. CONSIDERAÇÕES GERAIS**

Conforme demonstrado neste anexo, apesar dos esforços empreendidos para melhor

Anexo A do ETP da Contratação Direta por Inexigibilidade nº 04/2024, do HNBra. adequação da estrutura física e disponibilização de equipamentos odontológicos, a infraestrutura física e recursos humanos disponíveis referente aos aspectos citados ainda se mostra insuficiente para absorção da demanda existente, tornando necessário o credenciamento de Organizações de Saúde Extra-Marinha (OSE) para complementar a assistência odontológica oferecida pelo HNBra aos usuários do Sistema de Saúde da Marinha, conferindo maior segurança e qualidade no cumprimento da sua missão.

Brasília-DF, na data da assinatura.

DANIELA CIA PENONI  
Capitão de Fragata (CD)  
Ajudante da Divisão de Odontologia  
Responsável pela Demanda  
ASSINADO DIGITALMENTE

## **Anexo II - Anexo\_B\_do\_ETP.pdf**



**MARINHA DO BRASIL  
HOSPITAL NAVAL DE BRASÍLIA**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR  
ANEXO B**

**1. FORÇA DE TRABALHO DA DIVISÃO DE ODONTOLOGIA DO HNBra**

**Tabela 1.** Número de oficiais do Quadro de Cirurgiões-dentistas, por especialidades, servindo atualmente no HNBra.

QUADRO DE CIRURGIÕES-DENTISTAS HNBra							
ESPECIALIDADE	NATUREZA			CARÁTER DA ATIVIDADE			TOTAL
	MIL. ATIVA	TTC	SC	ADM	SAÚDE	MISTA	
CD Odontopediatria	2	0	0	0	2	0	2
CD Dentística	7	0	1	2	6	0	8
CD Endodontia	4	1	0	3	2	0	5
CD Implantodontia	2	0	0	0	2	0	2
CD Ortodontia	3	1	0	0	4	0	4
CD Prótese Dentária	7	0	0	2	5	0	7
CD Periodontia	6	0	0	4	2	0	6
CD Imaginologia Dento-maxilo-facial	2	0	0	1	0	1	2
CD Cirurgia Buco-maxilo-facial	5	0	0	2	1	2	5
CD Disfunção Têmporo-mandibular	0	0	0	0	0	0	0
CD Clínico Geral	1	0	1	0	2	0	2

Fonte: Divisão de Pessoal do HNBra.

**Tabela 2.** Número de técnicos auxiliares da Odontologia, por especialidade servindo atualmente no HNBra.

QUADRO DE AUXILIARES DA ODONTOLOGIA HNBra							
ESPECIALIDADE	NATUREZA			CARÁTER DA ATIVIDADE			TOTAL
	MIL. ATIVA	TTC	SC	ADM	SAÚDE	MISTA	
Técnico em Prótese Dentária	3	0	0	1	0	2	3
Técnico em Higiene Dental	14	0	0	4	10	0	14
Técnico em Enfermagem	0	0	1	0	1	0	1

Fonte: Divisão de Pessoal do HNBra.

## **2. CONSIDERAÇÕES GERAIS:**

A força de trabalho atualmente disponível não é suficiente para absorção da demanda relacionada ao atendimento aos usuários do HNBra. Dos 43 cirurgiões-dentistas lotados no HNBra, 14 estão inseridos em atividades administrativas. Dos 29 profissionais da Divisão de Odontologia, três desempenham atividades mistas, atuando na assistência clínica por tempo reduzido. Além disso, 15 são oficiais temporários, o que gera dificuldade de continuidade do serviço devido a constante rotatividade. Há deficiência de cirurgiões-dentistas para atuarem no atendimento em diversas especialidades odontológicas, principalmente nas áreas de Prótese e de disfunção têmporo-mandibular (DTM).

Diversos esforços e ações foram realizados para corrigir parte da deficiência de pessoal no decorrer dos últimos anos. No entanto, por restrição orçamentária e de redução nas convocações de militares temporários, resultante da atual conjuntura econômica nacional, o quantitativo adquirido não demonstra suprir a demanda, o que torna necessária a utilização de serviços credenciados para complementar a prestação dos atendimentos especializados aos usuários do Sistema de Saúde da Marinha.

Brasília-DF, na data da assinatura.

DANIELA CIA PENONI  
Capitão de Fragata (CD)  
Ajudante da Divisão de Odontologia  
Responsável pela Demanda  
**ASSINADO DIGITALMENTE**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



ARQUIVO: 06.ETP45\_2024\_EDITAL\_ODONTO.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo II - Assinatura Gov.Br

LUCIANA NORBERTO FIUZA DE OLIVEIRA (CPF \*\*\*.000.028-\*\*) em 04/09/2024 09:11:19 -03 (BRT)



Tipo II - Assinatura Gov.Br

DANIELA CIA PENONI (CPF \*\*\*.937.918-\*\*) em 04/09/2024 09:20:25 -03 (BRT)



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

STELLA TAYLOR PORTELLA (CPF \*\*\*.633.427-\*\*) em 04/09/2024 16:20:52 -03 (BRT)

**\*\*\* Cópia para verificação de assinaturas. \*\*\***